

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Nº Processo: 546/2026

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA PARA O CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a **Secretaria de Governo** requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à **criação de uma vaga para o cargo de Auditor Público Interno**, declaramos:

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Ressalta-se que os valores propostos compreendem o pagamento de **doze parcelas nos anos de 2026, 2027 e 2028**. Vale ressaltar também que, o presente cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de **2026**, estimamos que com a aprovação do aludido projeto de lei, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 81.297,38**, já para os anos de **2027 e 2028** o aumento projetado fica na importância de **R\$ 83.677,08**. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS			
2026			
CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Auditor Público Interno	R\$ 4.941,56	01	R\$ 4.941,56
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO			R\$ 4.941,56
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%			R\$ 797,53
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 415,38
1/3 FÉRIAS			R\$ 138,46
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 415,38
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 66,46
TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL			R\$ 6.774,78
TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL			R\$ 81.297,38

CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS 2027 e 2028			
CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
Auditor Público Interno	R\$ 4.941,56	01	R\$ 4.941,56
DIFERENÇAS X ACRÉSCIMO			R\$ 4.941,56
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%			R\$ 988,31
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 411,80
1/3 FÉRIAS			R\$ 137,27
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 411,80
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 82,36
TOTAL DO ACRÉSCIMO MENSAL			R\$ 6.973,09
TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL			R\$ 83.677,08

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 51.734.119,93, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 121.621.139,77, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,54%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 52.343.067,26, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 130.583.597,80, gerou um índice de gasto com pessoal de **40,08%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 54.428.724,84, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 147.011.544,96

gerou um índice de gasto com pessoal de **37,02%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 71.948.217,58 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 178.179.253,21, gerou um índice de gasto com pessoal de **40,38%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 80.042.651,08, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 189.323.199,49, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,28%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 82.209.024,32, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 215.390.587,33, gerou um índice de gasto com pessoal de **38,17%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de

parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2025**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 98.059.599,05, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 234.747.365,97, gerou um índice de gasto com pessoal de **41,77%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 251.179.681,59 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 113.050.533,96, com base em um crescimento de 7,00% e aprovação do projeto, resultando em um percentual de **45,01%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Prosseguindo com a mesma base de cálculo, para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 268.762.259,30 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 120.417.004,32, resultando em um percentual de **44,80%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de **2028**, a estimativa é de que a receita atinja o valor de R\$ 284.887.994,86 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 128.275.794,77, resultando em um percentual de **45,03%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS				
ANO	RCL		GASTO COM PESSOAL	%
2019	121.621.139,77		51.734.119,93	42,54
2020	130.583.597,80		53.657.139,94	41,09
2021	147.011.544,96		54.428.724,84	37,02
2022	178.179.253,21		71.948.217,58	40,38
2023	189.323.199,49		80.617.752,64	42,58
2024	215.390.587,33		82.209.024,32	38,17
2025	234.747.365,97		98.059.599,05	41,77
2026	251.179.681,59		113.050.533,96	45,01
2027	268.762.259,30		120.417.004,32	44,80
2028	284.887.994,86		128.275.794,77	45,03

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com

peçoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de peçoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com peçoal, elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar o projeto em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de peçoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com peçoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com peçoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com peçoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei não irá comprometer

diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Domingos Martins/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Domingos Martins-ES, 03 de fevereiro de 2026.

Assinado por FRANVA ANTONIO SILVA
CARDOSO 015.***.***.***
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
03/02/2026 16:53:34

Franva Antônio Silva Cardoso
Secretária Municipal da Fazenda